



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	DISPENSA

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

OBJETO
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



PMSJP

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

FL.(S)

Nº 01

RÚBRICA: 

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 065/2025**, no dia **11 de Março de 2025** que tem por finalidade MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

FL.(S)

Nº 02

RUBRICA: Pml

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23
ZAQUEU DA SILVA CASTRO,



Objeto

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta um problema significativo relacionado à gestão dos resíduos provenientes das fossas sépticas na área urbana. Atualmente, a falta de condições adequadas para o tratamento e disposição desses resíduos resulta na contaminação do solo e das fontes de água, levando a riscos elevados à saúde pública. A disposição inadequada pode causar a proliferação de doenças, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e comprometendo os esforços de saúde pública na região.

Além dos impactos à saúde, a situação também acarreta consequências ambientais severas. Os resíduos das fossas sépticas, quando não tratados de maneira correta, geram poluição nos cursos d'água e no ecossistema local, desestabilizando habitats e reduzindo a qualidade da água potável disponível. Essa problemática evidencia a urgência de encontrar medidas efetivas para mitigar os efeitos adversos causados pela má gestão dos efluentes nas comunidades urbanas.

A necessidade de resolver essa questão é evidente, pois se relaciona à promoção do bem-estar e à proteção da saúde da população, além de assegurar a preservação ambiental. A inadequação na gestão desses resíduos se reflete em prejuízos não apenas à saúde da comunidade, mas também ao patrimônio natural do município, que deve ser resguardado para as futuras gerações. O tratamento e a disposição apropriados das águas residuais são fundamentais para garantir uma vida saudável e um ambiente seguro na cidade.

Assim sendo, a ausência de soluções adequadas nessa área não é apenas uma questão técnica, mas um reflexo de uma responsabilidade pública maior, que envolve a necessidade contínua de se zelar pela saúde, segurança e dignidade da população de São João do Paraíso. Portanto, torna-se imperativo que a Prefeitura busque alternativas viáveis para atender essa demanda emergente, alinhando ações às melhores práticas de gestão ambiental e de saúde pública.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 14 de Abril de 2025.



FL.(S)

Nº 03

RUBRICA:

Pml



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

ZAQUEU DA SILVA CASTRO, Dirceu Marinho Aguiar



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 11 de Março de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

FL.(S)
Nº 04
RUBRICA: *[Signature]*

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE
REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18
DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

São João do Paraíso - MA, 11 de Março de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Avenida do Comércio, n 150, centro, São João do Paraíso.

Prezados Senhores,

Em atenção à consulta encaminhada por essa Prefeitura Municipal, submetemos à apreciação de V. Sª a nossa proposta de preços, conforme segue abaixo:

1. **OBJETO DA PROPOSTA:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços limpa fossa com caminhão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Serviços de limpa fossa com caminhão	M³	400	150,00	60.000,00

2. VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.
4. DECLARAMOS que os preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto supracitado.

Grajaú - MA, 12 de março de 2025.


WATHILA GARCIA DASILVA
CPF: 056.060.193-02
RG: 034965472008-0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João do Paraíso/MA, 13 de MARÇO de 2025.

À Empresa: DIEGO M. DA S. SANTOS
CNPJ: 16.594.056/0001-51

ASSUNTO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Setor de Compras

RECEBI NO DIA 13 DE MARÇO.

x Diego marcos da silva santos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SETOR DE COMPRAS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00		
Valor Total					

RECEDI NO DIA 13 DE MARÇO.

x Ingo meras da silva santos

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA
Comissão Permanente de Licitação
RUA MARCOS SILVA S/N CENTRO CEP 65973-000 SÃO JOÃO DO PARAISO-MA

Prezados Senhores,

Segue cotação de preços para o objeto: **MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO..**

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (dias) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para o fornecimento é de 1 (um) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: do Brasil Agência: 1119-3 Conta corrente: 24746-4. DIEGO M. DA S. SANTOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
Valor Total					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, Serviços, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução dos serviços:

Nome completo: **DIEGO MORAIS DA SILVA SANTOS**

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: solteiro

Qualificação Profissional: Empresario

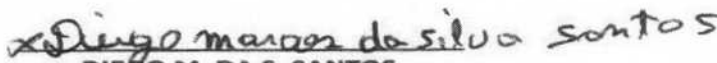
CPF: 034.380.803-03

RG:0343997920073

Endereço: Av. Valentin Aguiar, 231, Cibrazem, Porto Franco /MA

FONE: 99 3571-2298

Local e data: São João do Paraíso – MA 13 de março de 2025


DIEGO M. DA S. SANTOS
CNPJ: 16.594.056/0001-51

LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA
Pesquisa iniciada no dia 12/03/2025 12:06
IP: 191.242.199.207



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 15.976.290/0012-3
Responsável: Pâmela Cavalcante Pontes
Matrícula: 1002024C

PMSJP

FL.(S)
Nº 09
RUBRICA: Pml

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA	6	R\$ 138,17	400.00 / M3	R\$ 55.268,00
Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
1	VALDECY R. DE OLIVEIRA			00.389.755/0001-20
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...000007993439000101100011420241	200.00	19/11/2024 - 00:00:00	R\$ 72,00
Órgão/Empresa/Site: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU MUNICÍPIO DE CRUZE...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
2	LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA DOIS VIZINHOS LTDA			47.025.765/0001-40
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
TCE/PR	...CEPR-410657111-147025765000140	1500.00	26/03/2024 - 00:00:00	R\$ 90,00
Órgão/Empresa/Site: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR PREF...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
3	LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA DOIS VIZINHOS LTDA			47.025.765/0001-40
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
ComprasGov BR	GOVBR-1900119854735	1500.00	21/03/2024 - 10:00:00	R\$ 90,00
Órgão/Empresa/Site: Comissão Permanente de Licitação Comissão Permanen...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
4	MARCOS ANTONIO HOFLE			32.595.674/0001-72
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Portal de Compras Públicas	20397421321585	3000.00	18/10/2022 - 13:05:04	R\$ 140,00
Órgão/Empresa/Site: PM DE TAQUARA PM DE TAQUARA				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
5	MARCOS ANTONIO HOFLE			32.595.674/0001-72
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
TCE/RS	...006120099133099202299PRE991992	3000.00	18/10/2022 - 00:00:00	R\$ 140,00
Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
6	VALDECY R. DE OLIVEIRA			00.389.755/0001-20
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...000007993439000101100011420242	10.00	19/11/2024 - 00:00:00	R\$ 297,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 138,17

Valor Total da Cotação: R\$ 55.268,00

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALT...

Quantidade: 400.0000 M3

Descrição:

MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO

Justificativas: -

Preço (PNCP) [1]

R\$ 72,00

Órgão

MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOURO, DESENTUPIMENTO DE

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 15.976.290/0012-3
Responsável: Pâmela Cavalcante Pontes
Matrícula: 1002024C

PMSJP

FL.(S)
Nº 10
RUBRICA: Pml

TUBULAÇÃO DE ESGOTO, CAIXA DE INSPEÇÃO/CAPTAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOURO, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO, CAIXA DE INSPEÇÃO/CAPTAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, DESTINADAS A / LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO

Dados

Data de homologação: 19/11/2024 - 00:00:00 **Modalidade:** 0 **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 23976420
Identificação: 00000000007993439000101100011420241
Quantidade: 200.00 **Unidade:** MT3 **UF:** CE
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: VALDECY R. DE OLIVEIRA
CNPJ: 00.389.755/0001-20 **Porte:** ME

Preço (TCE/PR) [2]

R\$ 90,00

Órgão

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção/limpeza de fossa séptica através de sucção com bomba de alta pressão, em edifícios públicos, nos termos da tabela abaixo

Descrição

Limpeza de fossa séptica realizar e manutenção/limpeza através de sucção Limpeza de fossa séptica realizar e manutenção/limpeza através de sucção com bomba de alta pressão, em edifícios públicos. / Limpeza de fossa séptica realizar e manutenção/limpeza através de sucção Limpeza de fossa séptica realizar e manutenção/limpeza através de sucção com bomba de alta pressão, em edifícios públicos.

Dados

Data de homologação: 26/03/2024 - 00:00:00 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: TCE/PR **Código do item:** - **Lote/Item:** 19973935
Identificação: TCEPR-410657111-147025765000140
Quantidade: 1500.00 **Unidade:** Outras Unidades e Medidas **UF:** PR
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: TCE/PR Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA DOIS VIZINHOS LTDA
CNPJ: 47.025.765/0001-40 **Porte:** ME

Preço (ComprasGov BR) [3]

R\$ 90,00

Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção/limpeza de fossa séptica através de sucção com bomba de alta pressão, em edifícios públicos

Descrição

Limpeza de Fossa / Esgoto / Boca de Lobo / Limpeza de fossa séptica realizar e manutenção/limpeza através de sucção com bomba de alta pressão, em edifícios públicos.

Dados

Data de homologação: 21/03/2024 - 10:00:00 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** SIM
Fonte: ComprasGov BR **Código do item:** - **Lote/Item:** 21557309
Identificação: GOVBR-1900119854735
Quantidade: 1500.00 **Unidade:** METRO CÚBICO **UF:** PR
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 15.976.290/0012-3
Responsável: Pâmela Cavalcante Pontes
Matrícula: 1002024C

PMSJP

FL.(S)
Nº 41
RUBRICA: Pml

Fabricante: ComprasGov BR Não disponibiliza essa informação.
Marca: ComprasGov BR Não disponibiliza essa informação. **Modelo:** ComprasGov BR Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA DOIS VIZINHOS LTDA

CNPJ: 47.025.765/0001-40 **Porte:** ME

Propostas

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	LIMPA FOSSA E PRESTADORA DE SERVICOS DOIS VIZINHOS LTDA	47025765000140	275,00	90,00
2	EXTIN AMBIENTAL LTDA	47272665000118	281,00	91,00
3	S.A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	50432775000104	281,13	170,00
4	DEDETIZADORA BERBERT BC LTDA	50693954000103	281,13	189,99
5	W A DUARTE SERVICOS LTDA	82008681000107	281,00	281,00
6	47.920.569 ULISSES KOZAK	47920569000139	281,10	281,10
7	39.874.744 DIEGO VIEIRA DA SILVA	39874744000170	281,13	281,13

Preço (Portal de Compras Públicas) [4]

R\$ 140,00

Órgão

Comissão Permanente de Licitação Comissão Permanente de Licitação

Objeto

Serviço de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, através de sucção com bomba de alta pressão.

Descrição

Serviço de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, através de sucção com bomba de alta pressão. / Serviço de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, através de sucção com bomba de alta pressão.

Dados

Data de homologação: 18/10/2022 - 13:05:04 **Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: Portal de Compras Públicas **Código do item:** - **Lote/Item:** 6215051
Identificação: 203974 2 1321585
Quantidade: 3000.00 **Unidade:** M³ **UF:** RS
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: Portal de Compras Públicas Não disponibiliza essa informação.
Marca: SUCCÃO **Modelo:** SUCCÃO

Fornecedor

Razão Social: MARCOS ANTONIO HOFLE

CNPJ: 32.595.674/0001-72 **Porte:** ME

Preço (TCE/RS) [5]

R\$ 140,00

Órgão

PM DE TAQUARA PM DE TAQUARA

Objeto

Serviço de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, através de sucção com bomba de alta pressão.

Descrição

Serviço de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, através de sucção com bomba de alta pressão. / Serviço de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, através de sucção com bomba de alta pressão.

Dados

Data de homologação: 18/10/2022 - 00:00:00 **Modalidade:** PRE **SRP:** NÃO
Fonte: TCE/RS **Código do item:** - **Lote/Item:** 7533654
Identificação: 00000000000006120099133099202299PRE991992
Quantidade: 3000.00 **Unidade:** M3 **UF:** RS
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: TCE/RS Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: MARCOS ANTONIO HOFLE

CNPJ: 32.595.674/0001-72 **Porte:** ME

Propostas

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 15.976.290/0012-3
Responsável: Pâmela Cavalcante Pontes
Matrícula: 1002024C

PMSJP

FL.(S)
Nº 12
RUBRICA: Pml

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	32595674000172		140,00	140,00

Preço (PNCP) [6] **R\$ 297,00**

Órgão

MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOURO, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO, CAIXA DE INSPEÇÃO/CAPTAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, SUMIDOURO, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO, CAIXA DE INSPEÇÃO/CAPTAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, DESTINADAS A / LIMPEZA CAIXA DE GORDURA, CAIXA DE INSPEÇÃO/CAPTAÇÃO

Dados

Data de homologação: 19/11/2024 - 00:00:00 **Modalidade:** 0 **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 23976195
Identificação: 00000000007993439000101100011420242
Quantidade: 10.00 **Unidade:** UND **UF:** CE
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: VALDECY R. DE OLIVEIRA
CNPJ: 00.389.755/0001-20 **Porte:** ME

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 15.976.290/0012-3
Responsável: Pâmela Cavalcante Pontes
Matrícula: 1002024C

PMSJP

FL.(S)
Nº 13
RUBRICA: Pml

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA DOIS VIZINHOS LTDA

CNPJ: 47025765000140
EMAIL: escritoriobagattini@gmail.com
TELEFONE: (46) 3536-7604/ (0000) 0000-0000
ENDEREÇO: R CLEVELANDIA - 26, SAGRADA FAMILIA. DOIS VIZINHOS/PR - 85.660-000

MARCOS ANTONIO HOFLE

CNPJ: 32595674000172
EMAIL: debora@tfcontabilrs.com.br
TELEFONE: (51) 3716-2076
ENDEREÇO: RUA 20 DE MARCO - 255, CENTRO. CAPITAO/RS - 95.935-000

VALDECY R. DE OLIVEIRA

CNPJ: 00389755000120
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: (88) 3683-1172
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL JOSE LOURENCO - 775, CENTRO. IPU/CE - 62.250-000

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO										
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	quantidade	DIEGO M. DA S. SANTOS		WATHILA		Valor unit - FONTE DE PREÇO	Valor Total (média FONTE DE PREÇO)	MEDIA
1	1) MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	R\$ 138,17	R\$ 55.268,00	R\$ 141,06 R\$ 56.424,00
								TOTAL	R\$ 55.268,00	TOTAL R\$ 56.424,00

SÃO JOÃO DO PARAISO-MA 14 DE MARÇO DE 2025



SETOR DE COMPRAS

FL.(S)
Nº 14
RUBRICA: 

PMSJP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

DESPACHO

FL.(S)

Nº 15

RUBRICA: *Pml*

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário de Governo e Planejamento

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
X	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
X	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: Garantia de Competitividade e Transparência: A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.

Rodolfo V. Rocha



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)

Nº 46

RUBRICA

Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja

apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível.

Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCCÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00	R\$ 141,06	R\$ 56.424,00
Valor Total					R\$ 56.424,00

São João do Paraíso - MA, 14 de Março de 2025

Pedro Viana Arruda
Chefe do Departamento
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FL.(S)

Nº 49

RUBRICA: *[assinatura]*

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE
SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 065/2025**, cujo objeto é MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 14 de Março de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



PMSJP

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FL.(S)

Nº 18

RUBRICA: *Paul*

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

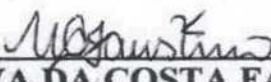
ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, objeto do Processo Administrativo nº 065/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 17 de março de 2025



NILVA DA COSTA FAUSTINO
CRC nº 6904
Contadora Geral



PMSJP

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

FL.(S)

Nº 19

RUBRICA:

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Em resposta a vossa solicitação para MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, objeto do Processo Administrativo nº 065/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00	R\$ 141,06	R\$ 56.424,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 56.424,00					
Valor Total					R\$ 56.424,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

São João do Paraíso - MA, 17 de Março de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

FL.(S)

Nº 20

RUBRICA: *[assinatura]*

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do dfd.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00	R\$ 141,06	R\$ 56.424,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 56.424,00					
Valor Total					R\$ 56.424,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta um problema significativo relacionado à gestão dos resíduos provenientes das fossas sépticas na área urbana. Atualmente, a falta de condições adequadas para o tratamento e disposição desses resíduos resulta na contaminação do solo e das fontes de água, levando a riscos elevados à saúde pública. A disposição inadequada pode causar a proliferação de doenças, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e comprometendo os esforços de saúde pública na região.

Além dos impactos à saúde, a situação também acarreta consequências ambientais severas. Os resíduos das fossas sépticas, quando não tratados de maneira correta, geram poluição nos cursos d'água e no ecossistema local, desestabilizando habitats e reduzindo a qualidade da água potável disponível. Essa problemática evidencia a urgência de encontrar medidas efetivas para mitigar os efeitos adversos causados pela má gestão dos efluentes nas comunidades urbanas.

A necessidade de resolver essa questão é evidente, pois se relaciona à promoção do bem-estar e à proteção da saúde da população, além de assegurar a preservação ambiental. A inadequação na gestão desses resíduos se reflete em prejuízos não apenas à saúde da comunidade, mas também ao patrimônio natural do município, que deve ser resguardado para as futuras gerações. O tratamento e a disposição apropriados das águas residuais são fundamentais para garantir uma vida saudável e um ambiente seguro na cidade.



FL.(S)
Nº 21
RUBRICA: *Pml*

Assim sendo, a ausência de soluções adequadas nessa área não é apenas uma questão técnica, mas um reflexo de uma responsabilidade pública maior, que envolve a necessidade contínua de se zelar pela saúde, segurança e dignidade da população de São João do Paraíso. Portanto, torna-se imperativo que a Prefeitura busque alternativas viáveis para atender essa demanda emergente, alinhando ações às melhores práticas de gestão ambiental e de saúde pública.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
10.2.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11/01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 22
RUBRICA: Pml

- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[DISPENSA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **[CONTINUADO]**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 23
RUBRICA: Pml

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

doi



FL.(S)
Nº 24
RUBRICA: *PmL*

declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL. (S)
Nº 25
RUBRICA: Pml

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves
Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.



FL.(S)
Nº 26

RUBRICA:

- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)
Nº 27
RUBRICA: Rml

- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)

Nº 29

RUBRICA:

Rml

- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 18 de março de 2025

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Governo
e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

FL.(S)

Nº 30

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário de Governo e Planejamento

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, no valor de R\$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, e demais unidades participantes do presente procedimento.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2025

[Handwritten Signature]

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Governo
e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

FL.(S)
Nº 31
RUBRICA:

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, no valor R\$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação..

São João do Paraíso - MA, 25 de março de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

FL.(S)
Nº 32
RUBRICA: *Pml*

No uso de minhas atribuições, em **27 de Março de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 08/2025, originário do Processo Administrativo nº 065/2025, que tem por finalidade MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, com valor total estimado em R\$ 56.332,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	08/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 56.332,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

São João do Paraíso - MA, 27 de Março de 2025


Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

Nº 008/2025. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo , objetivando MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 04 de abril de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br. São João do Paraíso - MA, 01 de ABRIL de 2025. Zaqueu da Silva Castro.

PMSJP

FL.(S)

Nº 33

RUBRICA: 

Manutenção de Publicações

+ Adicionar (<https://painel.siganet.net.br/transparencia/publicacoes/publicacoes/cadastrar>)

10 resultados por página

Procurar

Categoria	Título	Resumo	Período	Dt Publicação	Ação
Ações, Programas e Convênios	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA		Não se aplica	01/04/2025	Editar (https://painel.siganet.net) Excluir (https://painel.siganet.net)
Lei Orçamentária - LOA	Lei nº 0269/2024, de 11 de dezembro de 2024 - LOA 2025	LOA 2025	LOA (2025)	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net) Excluir (https://painel.siganet.net)
Decretos	ATA DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022	ATA DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022	Não se aplica	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net) Excluir (https://painel.siganet.net)
Decretos	DECRETO LEGISLATIVO 004 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2017	DECRETO LEGISLATIVO 004 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2017	Não se aplica	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net) Excluir (https://painel.siganet.net)
Decretos	DECRETO LEGISLATIVO 005 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2018	DECRETO LEGISLATIVO 005 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2018	Não se aplica	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net) Excluir (https://painel.siganet.net)

Categoria	Título	Resumo	Período	Dt Publicação	Ação
Ações, Programas e Convênios	DECRETO LEGISLATIVO 006 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2019	DECRETO LEGISLATIVO 006 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2019	Não se aplica	18/12/2024	FL.(S) Nº 35 RUBRICA: Editar (https://painel.siganet.net). Excluir (https://painel.siganet.net)
Decretos	DECRETO LEGISLATIVO 007 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2020	DECRETO LEGISLATIVO 007 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2020	Não se aplica	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net). Excluir (https://painel.siganet.net)
Decretos	DECRETO LEGISLATIVO 008 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2021	DECRETO LEGISLATIVO 008 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2021	Não se aplica	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net). Excluir (https://painel.siganet.net)
Decretos	DECRETO LEGISLATIVO 009 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2022	DECRETO LEGISLATIVO 009 DE 2024 - JULGAMENTO DE CONTAS 2022	Não se aplica	18/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net). Excluir (https://painel.siganet.net)
Ações, Programas e Convênios	PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO		Não se aplica	16/12/2024	Editar (https://painel.siganet.net). Excluir (https://painel.siganet.net)

Mostrando de 1 até 10 de 353 registros

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA
Comissão Permanente de Licitação
RUA MARCOS SILVA S/N CENTRO CEP 65973-000 SÃO JOÃO DO PARAISO-MA

Prezados Senhores,

Segue PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto: **MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO..**

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (dias) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para o fornecimento é de 1 (um) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: do Brasil Agência: 1119-3 Conta corrente: 24746-4. DIEGO M. DA S. SANTOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	M³	400,00	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
Valor Total					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, Serviços, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução dos serviços:

Nome completo: **DIEGO MORAIS DA SILVA SANTOS**

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: solteiro

Qualificação Profissional: Empresario

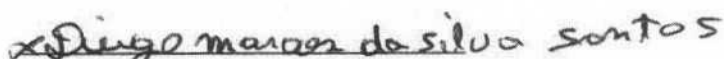
CPF: 034.380.803-03

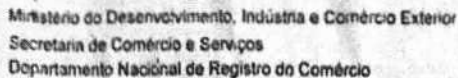
RG:0343997920073

Endereço: Av. Valentin Aguiar, 231, Cibrazem, Porto Franco /MA

FONE: 99 3571-2298

Local e data: São João do Paraíso – MA 07 de abril de 2025


DIEGO M. DA S. SANTOS
CNPJ: 16.594.056/0001-51



REQUERIMIENTO DE EMPRESARIO

RUBB

Feb 11 / 1

Digitizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

1. TITULAR / CONDUTOR

DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS

2. DATA DE EMISSÃO

10/08/2015

3. DATA DE NASCIMENTO

15/07/1989 PRESIDENTE DUTRA

4. DATA DE VALIDADE

05/12/2022

5. DATA DE VALIDADE

31/10/2032

6. CATEGORIA

CCC

7. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

0343997920073 SSP MA

8. CPF

034.390.803-03

9. RG

06432614403

10. SEXO

AB

11. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12. ENDEREÇO

JOSE DA SILVA SANTOS

EUETE MORAES DA SILVA SANTOS

13. DATA DE VALIDADE DO TÍTULO

VALIDADE DO TÍTULO

14. CATEGORIA

A

31/10/2032

A1

B

31/10/2032

B1

C

C1

D

D

D1

SE

CE

C1E

DE

D1E

15. OBSERVAÇÕES

LOCAL

TERESINA, PI

54056152431

P1321326797

PIAUÍ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.594.056/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2012
NOME EMPRESARIAL DIEGO M. DA S. SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPA FOSSA PORTO FRANCO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV VALENTIM AGUIAR	NÚMERO 231	COMPLEMENTO *****
CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CIBRAZEM	MUNICÍPIO PORTO FRANCO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3571-2298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2025 às 17:27:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

CNPJ 06208946000124

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2025

107/2025

Insc. Municipal

3861

CNPJ

16594056000151

Data da Constituição

26/07/2012

Nome/Razão Social

DIEGO M. DA S. SANTOS

Denominação Comercial

LIMPA FOSSA PORTO FRANCO

Natureza Jurídica

213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

3702900-ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

Atividades Secundárias

3900500 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Data de Início

26/07/2012

LOCALIZAÇÃO

Endereço

AVENIDA VALENTIM AGUIAR, N: 231, BAIRRO: CIBRAZEM, CEP: 65970-000

Data de Cadastro

null

Validade

31/12/2025

Código de Autenticação

T26L-PBEH

Informações Adicionais

CRISTIANNE MOREIRA

LIMA

SOARES:79312292315

Assinado de forma digital por

CRISTIANNE MOREIRA LIMA

SOARES:79312292315

Dados: 2025.02.26 16:20:09 -03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES
Secretária Municipal da Fazenda Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, 26/02/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.594.056/0001-51
Razão Social: DIEGO M DA S SANTOS ME
Endereço: AV VALENTIM AGUIAR 231 / CIBRAZEM / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030509122090260048

Informação obtida em 05/03/2025 17:38:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIEGO M. DA S. SANTOS
CNPJ: 16.594.056/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:26 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **08F9.5CC1.6612.2C58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMSJP

FL.(S)
Nº 43
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 513447/24**Data da Certidão:** 16/12/2024 10:03:18

CPF/CNPJ 16594056000151 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**Data Impressão:** 14/02/2025 17:21:45



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105560/24

Data da Certidão: 16/12/2024 10:07:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16594056000151

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO M. DA S. SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.594.056/0001-51

Certidão nº: 8690194/2025

Expedição: 14/02/2025, às 17:29:36

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO M. DA S. SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.594.056/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO****.06.208.946/0001-24**

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



CERTIDÃO

23/04/2025 12:58:30
USUÁRIO:PF_JOAMILSON**Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 261/2025
AUTENTICAÇÃO:2CVT-V82ICertidão fornecida para o CNPJ/CPF: **16.594.056/0001-51**Nome: **DIEGO M. DA S. SANTOS**Endereço: **AVENIDA VALENTIM AGUIAR, 231 CIBRAZEM**Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **16.594.056/0001-51** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **23 de Abril de 2025**

CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315Assinado de forma digital por
CRISTIANNE MOREIRA LIMA
SOARES:79312292315
Dados: 2025.04.23 13:08:06
-03'00'Documento assinado digitalmente por **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**

Secretária Municipal da Fazenda Pública

LIMPA FOSSA PF

Limpeza e desentupimento de fossa

FONE: (99) 98112-2307

AVENIDA VALENTIM AGUIAR, S/N, CIBRAZEM, PORTO FRANCO-MA.

CNPJ: 16.594.056/0001-51

OFÍCIO nº 001/2025

São João do Paraíso - Ma, 23 de abril de 2025.

À

Secretaria de Finanças de São João do Paraíso/MA.

A empresa LIMPA FOSSA PF, inscrita no CNPJ sob o nº 16.594.056/0001-51, sediada no endereço Av. Valentim Aguiar, S/N, Cibrazem. Porto Franco/MA. CEP: 65.970-000, por intermédio do seu representante legal, Sr. DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 0343997920073 SSP/MA e do CPF nº 034.380.803-03, vem por meio deste solicitar que todos os pagamentos para esta empresa sejam realizados na seguinte conta bancária:

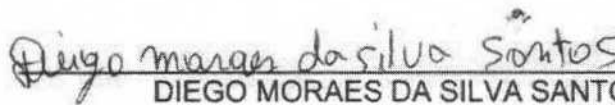
BANCO DO BRASIL S/A (Nº DO BANCO: 001)

AG: 1119-3

C/C: 24746-4

DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS

CPF: 034.380.803-03


DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 48
RUBRICA: *Pml*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade do Povo

ATA DE RESULTADO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PREÂMBULO

Aos 7 de Abril de 2025, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso a comissão de contratação, infra assinada, para análise da documentação e proposta enviada para o email indicado no Aviso de Contratação Direta de Pequeno nº 008/2025, amparado na Lei 14.133/2021 para MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO. Conforme documentos em anexo apresentou proposta e documentos de habilitação a(s) seguinte(s) empresa(s):

PROponentes			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	HABILITADO?
16.594.056/0001-51	DIEGO M. DA S. SANTOS	R\$ 54.000,00	<u>SIM</u>

A(s) proposta(s) apresentada(s) estão em compatibilidade com os preços de mercado bem como atendeu plenamente os requisitos de habilitação. Desta forma, por apresentar o menor valor fica declarada vencedora a empresa conforme quadro abaixo:

QUADRO RESULTADO FINAL			
QUADRO RESULTADO			
Razão Social	CNPJ	Total de Itens	Valor Total
DIEGO M. DA S. SANTOS	16.594.056/0001-51	2	R\$ 54.000,00

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão reunião, devendo ser encaminhada para parecer do controle interno, ratificação e, se for o caso, homologação.

São João do Paraíso - MA, 07 de abril de 2025

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação



PMSJP

FL.(S)

Nº 49

RUBRICA:

[Handwritten signature]

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	08/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria **Jurídico** os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 8 de Abril de 2025

[Handwritten signature]

ILTON RODRIGUES DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 50
RUBRICA: *Pml*



CONTRATO Nº 904.10/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contrata para manutenção e limpeza de fossa séptica através de sucção com bomba de alta pressão.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 9 de Abril de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

DIEGO M. DA S. SANTOS, CNPJ nº 16.594.056/0001-51
AVENIDA VALENTIM AGUIAR, 231, CIBRAZEM, Porto Franco, Maranhão
limpafossaportofanco@gmail.com, (99) 3571-2298,
DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS, CPF nº 034.380.803-03



FISCAL DO CONTRATO

Orlean Alves Taveira

PREÂMBULO

Aos 9 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 31
RUBRICA: *[assinatura]*



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrata para manutenção e limpeza de fossa séptica através de sucção com bomba de alta pressão, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 54.000,00 ((cinquenta e quatro mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	-	M³	400,00	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
Valor Total						R\$ 54.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, correntes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasa a contratação, com especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início em 09/04/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o prazo não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da viabilidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no desempenho do contratado, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 52
RUBRICA: *[Assinatura]*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de São João do Paraíso - Maranhão

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, cuidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo definitivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de formação de banco de dados, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de autorização ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados, desde que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas as obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 53
RUBRICA: *[assinatura]*



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos e créditos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – O Contratante emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, rejeitando os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do ajuste.

9.8.1 – A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 54
RUBRICA: Pml
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Considerando Uma Nova História

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gerente do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não elidindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, a determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa prática ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para resgate da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação (art. 116);
- 10.14 – Compensar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 55
RUBRICA: *[assinatura]*
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Constituído em 1964



10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrução congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

ficará extinto e constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) quando a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas previstas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 56
RUBRICA: *Paul*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Constituinte do PMSJP

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 14, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, execução, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo desidioso e fraudulento de qualquer natureza;
- h) praticar ato não previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multas**:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que decorrirem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implementação ou perfeição do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão julgados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes referidos no art. 159).

12.10 – A pessoa jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, cobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATADO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com atenção ao art. 8º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 1º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 9 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 50
RUBRICA: *Pml*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CONSTITUÍDO EM 1964

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS
CPF nº 034.380.803-03

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

MINUTA



PARECER JURÍDICO Nº 023/2025-PGM

Processo Administrativo Nº 065/2025/2025-PMSJP/MA

Origem: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Assunto: Manutenção e limpeza de fossa séptica através de sucção com bomba de alta pressão.

Amparo Legal: Contratação Direta Por Dispensa De Licitação Por Valor, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO**.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Aviso de Dispensa publicado;
- e) Mapa de Apuração de Preços;
- f) Disponibilidade Orçamentária;
- g) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto as empresas **Fonte de Preços, Wathila Garcia da Silva**, e a empresa **DIEGO M. DA S. SANTOS**, sendo que a empresa **DIEGO M. DA S. SANTOS**, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Procuradoria Geral do Município

Rua do Comércio, 150 – Centro CEP: 65973-000
São João do Paraíso/MA



Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Procuradoria Geral do Município

Rua do Comércio, 150 – Centro CEP: 65973-000
São João do Paraíso/MA



Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que **se encontra atualizado em** de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

Afim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração pública, considerando a Necessidade de publicações em jornais de grande circulação no município de São João do Paraíso para o cumprimento de determinações legais como condição indispensável para produção de efeitos,

Procuradoria Geral do Município

Rua do Comércio, 150 – Centro CEP: 65973-000
São João do Paraíso/MA



atendendo aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Desse modo, faz-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação do serviço, conforme a seguinte legislação:

a) Lei 14.133/2021, art. 54, § 1º :

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa **DIEGO M. DA S. SANTOS**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o Parecer.

São João do Paraíso/MA, em 08 de abril de 2025.

NICOLE SANTOS SOUSA
Procuradora Adjunta do Município
Portaria 141/2025

Procuradoria Geral do Município

Rua do Comércio, 150 – Centro CEP: 65973-000
São João do Paraíso/MA



ESTADO DO Maranhão
São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 008/2025 para MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa DIEGO M. DA S. SANTOS, CNPJ nº 16.594.056/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA VALENTIM AGUIAR, nº 231, CIBRAZEM, cidade de Porto Franco – Maranhão, representada , portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 9 de Abril de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 65
RUBRICA: Pml



CONTRATO Nº 904.10/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2025



OBJETO CONTRATUAL

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 9 de Abril de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
Zaqueu da Silva Castro, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

DIEGO M. DA S. SANTOS, CNPJ nº 16.594.056/0001-51
AVENIDA VALENTIM AGUIAR, 231, CIBRAZEM, Porto Franco, Maranhão
limpafossaportofanco@gmail.com, (99) 3571-2298,
DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS, CPF nº 034.380.803-03



FISCAL DO CONTRATO

Orlean Alves Taveira

PREÂMBULO

Aos 9 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Diego Moraes da Silva Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 66
RUBRICA: *[assinatura]*



1.1 - O presente instrumento tem por objeto **MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 54.000,00 ((cinquenta e quatro mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	-	M²	400,00	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
Valor Total						R\$ 54.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/04/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

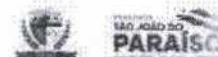
CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Domingo marcos da silva santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 69
RUBRICA: *[assinatura]*



4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Diogo marcos da silva santes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 68
RUBRICA:



7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ~~resolvendo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Dingo marcos da silva santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 69
RUBRICA: *[assinatura]*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Dingo maras do silva santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 30
RUBRICA: *Pml*
 **SÃO JOÃO DO PARAÍSO**
MARANHÃO

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Dingo marcos da silva santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 91
RUBRICA:



- 11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 - Indenizações e multas.
- 11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Dingo Moraes da Silva Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 42
RUBRICA: [assinatura]
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de São João do Paraíso

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Dingo marcos da silva Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 43
RUBRICA: *[assinatura]*



12.10 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dingo maran da silva santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 24
RUBRICA: *Yml*
 **SÃO JOÃO DO
PARAÍSO**
Cidade - Maranhão

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 9 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PELA CONTRATADA

DIEGO M. DA S. SANTOS, CNPJ nº 16.594.056/0001-

51

DIEGO MORAES DA SILVA SANTOS
CPF nº 034.380.803-03

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

11	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE DE 35 LTS (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	2.000	UNIDADE	R\$ 14,99	R\$ 29.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.980,00

FL.(S)
Nº 73
RUBRICA: Pml

RAZÃO SOCIAL: SULPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

CNPJ: 01.942.594/0001-12

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 520, BAIRRO CENTRO, CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE - RS.

CONTATOS: (54) 3523-1349/ (54) 99987-5264

REPRESENTANTE: JEAN CARLOS MENEGHEL, CPF: 008.436.290-10.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNT	VALOR TOTAL
59	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 1.000 FLS (COTA PRINCIPAL)	2.250	CAIXA	R\$ 18,30	R\$ 41.175,00
60	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 1.000 FLS (COTA RESERVADA-ME, EPP, MEI)	750	CAIXA	R\$ 18,30	R\$ 13.725,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.900,00

VALOR TOTAL REGISTRADO	R\$ 1.882.055,56
------------------------	------------------

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 53be44b2670255d28ae7b8586f57d738

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2025. Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Volume 19 - Número: 3572/2025 de 02 de abril de 2025, página 107. **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: R\$ 108.159,63 (cento e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos"; **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL R\$ 94.209,63 (noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e três centavos. **Zaqueu da Silva Castro.** Secretário Municipal da Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4ddee9526b503bf9b98e19d9f6c2914f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 904.10/2025, ASSINADO EM 09/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 904.10/2025, assinado em 09/04/2025. Objeto: MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCCÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO. Processo Administrativo nº 065/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 08/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DIEGO M. DA S. SANTOS, CNPJ nº 16.594.056/0001-51. Valor Global: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 9 de Abril de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. **Zaqueu da Silva Castro** - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 9 de Abril de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4ef29f3f78c7d3b418bd0ff0c48e04dc

RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 44/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 44/2025 - PMSJP. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,** através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no

CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e **A C ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.530.679/0001-42. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de engenharia no Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 04.122.0008.2022.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 33.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA. São João do Paraíso/MA, 03 de abril de 2025. **Zaqueu da Silva Castro.** Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bcad933caa32c2f13b478a2a5ce83c1c

RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 18/2025 - PMSJP. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA. **PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 152.046,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: 04 122 1203 2004 0000; 3.3.90.30.00 // 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 04.122.0008.2022.0000; 3.3.90.30.00 // 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0052 2027 0000; 3.3.90.30.00 // 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 04 122 0124 2045 0000; 3.3.90.30.00. São João do Paraíso/MA, 08 de abril de 2025. **Zaqueu da Silva Castro.** Secretário Municipal de Governo e Planejamento. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 008/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: São João do Paraíso/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO**Unidade compradora:** 112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 01597629000123-1-000031/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 56.424,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 54.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
06-dfd-bens-e-servicos-comuns	11/04/2025	DFD

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)**PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001

FL(S)

Nº 44

RUBRICA: Pml

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PMSJP

FL(S)

Nº 44

RUBRICA: Pml

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/04/2025 - 23/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597629000123
DATA DE CRIAÇÃO: 23/04/2025 11:35:32
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb78c775-24f7-4a3a-9091-c0a5012bb7c1

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01597629000123	DP904.102025SEGOVP	97229628334	23/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1